

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10**  
**AUTÓGRAFO Nº. 23/2014.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA,  
ESTADO DO PARANÁ, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE  
AUTÓGRAFO:

**PROJETO DE LEI N.º 23/2014**

**Autoriza a incorporação de imóveis rurais ao  
perímetro urbano da cidade de Terra Boa.**

A Câmara Municipal de Terra Boa aprovou o Projeto  
de Lei nº. 23/2014, nos seguintes termos, a saber:

**Art. 1º.** Fica autorizada a incorporação ao perímetro urbano da cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, para fins de urbanização as seguintes áreas de terras:

**a)** Lote de terras n.º 295-A (duzentos e noventa e cinco - A), da Gleba Patrimônio Terra Boa, com a área de 75.970,00 metros quadrados, ou seja, 3,1392 alqueires paulistas, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado da divisa com o lote n.º 296 e com uma estrada que vai para o Patrimônio Terra Boa, segue confrontando com a estrada que vai para o Patrimônio Terra Boa medindo 156,40 metros, até outro marco, localizado na divisa com o lote 294, deste segue confrontando com o lote n.º 294 no rumo Sul, medindo 487,33 metros, até outro marco, localizado na divisa com o lote n.º 295-Rem; deste segue confrontando com o lote n.º 295-Rem no rumo 89º17'24" SO medindo 150,48 metros, até outro marco, localizado na divisa com o lote n.º 296; deste segue confrontando com o

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10**

lote n.º 296 no rumo Norte medindo 529,73 metros, até outro marco onde teve início essa descrição, tudo conforme matrícula n.º 7.019, cópia anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**b)** Lote de Terras n.º 247 (duzentos e quarenta e sete), da Gleba Patrimônio Terra Boa, com área de 193.600,00 metros quadrados, ou seja, 8,00 alqueires paulistas, dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Andico, segue confrontando com o lote n.º 246 no rumo NO 31º 03' cerca de 884,00 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada, que vai para o Patrimônio Terra Boa; daí mede-se pela dita Estrada, rumo ao Patrimônio Terra Boa, 325 metros e 10 centímetros aproximadamente, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n.º 248 no rumo SE 41º 55' cerca de 825,00 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Córrego Andico e, finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida, tudo conforme Matrícula n.º 147, cópia anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Outubro de 2014.

**ADEMIR GALHARDO ROMERO**  
**PRESIDENTE**

**MÁRCIA ELENA LOURENÇO MARI**  
**VICE – PRESIDENTE**

**JOSÉ PEDRO DE MOURA**  
**1º SECRETÁRIO**

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO**  
**2º SECRETÁRIO**